

**Câmara Municipal de Redenção**  
**PROTOCOLO**

Nº 337  
Data: 29 / 07 / 2020  
Hora: 18:48  
Ass. Func: Talama



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO CONFE. ART. 145 DA LOM

Redenção: 23 / 07 / 2020

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 122/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura e Lazer no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso IX, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção e art. 119, Parágrafo Único do Código Tributário Municipal de Redenção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos artísticos e culturais voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura no âmbito do Município de Redenção-PA, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Cultura e Lazer – FMCL será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC), a qual se vincula o Conselho Municipal de Cultura, sendo de competência deste, o acompanhamento e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos, estudos e ações voltados ao desenvolvimento, difusão e valorização da cultura.

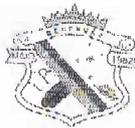
**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, oriundas de instituições públicas e privadas;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI – saldo positivo apurado em balanço;
- VII – os recursos oriundos da aplicação das multas previstas nas Leis Municipais;
- VIII – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura e Lazer”.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Redenção, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:

- I - Produção e realização de projetos de música e dança;
- II - Produção teatral e circense;
- III – Produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV – Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V – Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 12/2020

- VI – Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposições de artesanato;
- VII – Preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – Levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;
- IX – Realização de cursos e viagens de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X – Prêmio Anual Redencense de Literatura;
- XI – Dentre outros.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Cultura e Lazer - FMCL será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC) a qual apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I – Projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC);
- II - Não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

**§1º.** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§2º.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL será formalizada por meio de editais de seleção pública, convênios e contratos específicos.

**§3º.** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**§4º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Lazer integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC).

**Art. 6º.** Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC).

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

**Parágrafo único.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art. 8º.** Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL fica criada a Comissão de Incentivo à Cultura – CIC, sendo sua composição de cinco integrantes, destinados por indicação direta do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC).

**§1º.** Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em edital, tendo o convênio e/ou contrato analisado caso a caso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer a deliberação ou não dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 140 DA LOM

Redenção: 23/107/2020  
Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 003/2020

**§2º.** Na seleção dos projetos a Comissão de Incentivo à Cultura – CIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§3º.** A Comissão de Incentivo à Cultura – CIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – Avaliação das três dimensões culturais do projeto (simbólica econômica e social);
- II – Adequação orçamentária;
- III- Viabilidade de execução; e
- IV – Capacidade técnico-operacional do proponente.

**Art. 9º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura sejam em editais, convênios ou contratos específicos, devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC), no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art. 10.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais – CMPEC junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC), através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos.

**§1º.** Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município de Redenção, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

**§2º.** O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

**Art. 11.** Ficam isentos de taxas e impostos, os inscritos no Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais - CMPEC, organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC, como forma de incentivo ao desenvolvimento da Cultura municipal, conforme calendário periódico de eventos repassados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR, em consonância com o artigo 2, incisos IX, XIII e XX da Lei Complementar nº 059/2011.

**Art. 12.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer (SEMEC) um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 13.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras sanções, o beneficiário com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer que não comprovar a aplicação dos recursos no prazo estipulado pela Comissão de Incentivo à Cultura (CIC), será multado no dobro do valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de ser proibido de participar de outros projetos apoiados pelo Município de Redenção, no prazo de



Redenção: 23 / 07 / 2020

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Dalane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 122/2020

04 (quatro) anos, após o pagamento da multa e prestação de contas, aceita pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

**Art. 15.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Lazer em:

I – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares.

**Art. 16.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Redenção, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura e Lazer, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, as naturezas das despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura e Lazer.

**Art. 18.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

**CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que está Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 23/07/2020, às 12h16min da seguinte Lei Municipal:

**LEI MUNICIPAL Nº 824/2020 - DE 23/07/2020.**

Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Cultura e Lazer no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 23 dias de julho de 2020

  
**DAIANE FURTADO DE ARAÚJO**  
*Secretária Municipal de Administração*  
*Decreto Municipal nº 122/2020*